



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 133, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Trata da delegação de competência para a prática de atos com intuito de viabilizar a transmissão de dados referentes à EFD Reinf e assuntos relacionados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 5º da [Instrução Normativa RFB Nº 2.043, de 12 de agosto de 2021](#), que impõe aos órgãos públicos a obrigação de apresentar a EFD-Reinf;

CONSIDERANDO o art. 19 da [Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021](#), que determina a obrigatoriedade da entrega da DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de junho de 2022, para os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública";

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa RFB Nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022](#), que dispõe sobre o acesso ao Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG.SETIC.CSAN Nº 25/2022, que ponderou a necessidade de que unidades designadas no Tribunal tenham acesso ao Portal eCAC da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio do eCNPJ do órgão, tendo em vista que algumas funcionalidades podem ser específicas do uso do respectivo certificado digital do órgão, bem como para permitir o acesso ao DCTFWeb;

CONSIDERANDO o art. 23, inciso XXIV, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, que autoriza o Presidente a delegar competência para a prática de atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da delegação de competência para a prática de atos com intuito de viabilizar a transmissão de dados referentes à EFD Reinf e assuntos relacionados.

Art. 2º Será emitida procuração digital assinada pelo Presidente do TRT3 nos termos exigidos pela Receita Federal.

Art. 3º Fica delegada à Chefe da Seção de Pagamento das Despesas de Custeio, ao Chefe da Seção de Liquidação de Despesas de Custeio, à Chefe da Seção de Liquidação de Serviços Terceirizados e ao Chefe da Seção de Honorários Periciais a prática de atos para transmissão de dados referentes à EFD Reinf e desdobramentos vinculados junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Os gestores relacionados nesta Portaria serão responsáveis pelas ações praticadas, guarda e sigilo das informações, assim como pelas senhas que lhes forem conferidas, ficando sujeitos à responsabilização pelo uso indevido.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região